



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 13 de agosto de 19 92ACORDÃO Nº 106-04.809

Recurso nº: 63.854 - PIS REPIQUE EX: DE 1985

Recorrente: ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/REPIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A
decisão adotada no processo matriz, estende
seus efeitos ao processo decorrente.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen-
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de agosto de 1992

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA --- VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA

MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 11 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, FUAD GABRIEL YAZBECK, ADELMO MAR-
TINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-009.350/90-80

RECURSO Nº: 63.854

ACORDÃO Nº: 106-04.809

RECORRENTE: ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA.

R E L A T Ó R I O

ELETRÔNICA MARÍTIMA GIESELER LTDA., já qualificada, por seu representante (fls.8), recorre da decisão da DRF no Rio de Janeiro-RJ, de que foi cientificada em 10/12/90 (fls. 16), através de recurso protocolado em 09/01/91 (fls. 18).

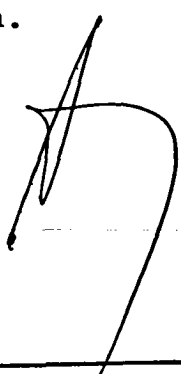
Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS REPIQUE Exercício 1985, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10768/009.352/90-13.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 11/08/92, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-4.746.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



Acórdão nº 106-04.809

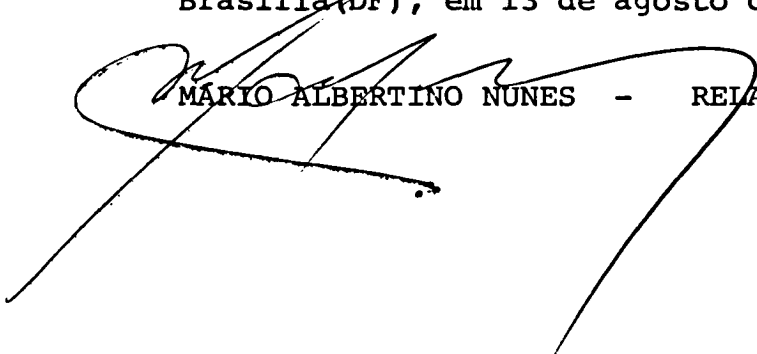
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília(DF), em 13 de agosto de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR